



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 26/2001

Acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei Municipal n.º 1.288, de 5 de junho 2001.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica renumerado para § 2º o parágrafo único do art. 4º da Lei n.º de 1.288, de 5 de junho de 2001, que “Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima vincula à educação - Bolsa-Escola e dá outras providências”, e acrescido um § 1º com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

§ 1º. Quando as atividades do Conselho Municipal instituído pela 1.257, de 25 de janeiro de 2000, forem aquelas previstas por este artigo, deverá ele, em sua representatividade da área governamental, contar obrigatoriamente com um representante do Poder Legislativo Municipal em substituição ao da Coordenadoria do Patrimônio Público.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 1º de outubro de 2001.

Clodoaldo José Borges
Clodoaldo José Borges
Vereador

Aprovado em 15 / 10 / 2001
per unanimidade
[Signature]
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A presente proposição de lei tem a finalidade de proporcionar a integração de um membro do Poder Legislativo Municipal, no Conselho de Controle Social exigido pelo art. 2º da Lei Federal n.º 10.219 de 11/04/2001, que cria o Programa Bolsa Escola. É exigência deste artigo, através de seu inc. V, que as ações do referido programa sejam submetidas e acompanhadas por um conselho de controle social, cuja composição na forma do art. 8º da mesma lei deverá contar com, no mínimo, cinquenta por cento de membros não vinculados à administração municipal.

Como representantes diretos da comunidade, os integrantes do Poder Legislativo tem muito mais chances de defender os interesses da mesma, quando participam desses conselhos sociais.

Assim, estamos propondo que um membro do Poder Legislativo venha integrar esse Conselho de forma a dar um maior equilíbrio as ações desse órgão, ao mesmo tempo que estará atendendo, muito mais a contento, a lei federal em referência.

Diante das razões acima expostas, acreditamos que poderemos contar com a total aprovação dos ilustres companheiros de vereança, de forma a proporcionarmos à nossa comunidade um conselho que venha atender aos seus verdadeiros anseios.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 1º de outubro de 2001.

Clodoaldo José Borges
Clodoaldo José Borges
Vereador